



LEI Nº 1.708 DE 22 DE MARÇO DE 2013

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INSTALAR APARELHOS DE AR CONDICIONADOS EM TODAS AS SALAS DE AULA E SALAS PARA ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo nº 1656
Data 05/06/13
Assinatura [assinatura]

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Educação autorizado a instalar aparelhos de ar condicionados em todas as salas de aula, biblioteca e salas pedagógicas utilizadas pelos professores para exercício de suas atividades extraclasse.

Art. 2º. Tal medida visa manter a temperatura adequada nas salas de aula e outras dependências dentro dos padrões estabelecidos como ideais para os locais onde se desenvolvam atividades que exijam solicitação intelectual e atenção constantes, na forma do disposto no art. 25 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, bem como na Norma Regulamentadora nº 17, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, precisamente o que determina o item 17.5.2 alínea b.

Art. 3º. Para efeito do disposto no artigo 1º, o índice de temperatura efetiva deverá ser mantido entre vinte graus centígrados e vinte e três graus centígrados no interior das salas de aula e salas para atividades pedagógicas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta das dotações consignadas no orçamento para o exercício em que se realizarem, no competente programa e rubrica.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2013

Miguel Jeovani
Prefeito